

CRT-BA

Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia

PORTARIA Nº 020, 17 DE AGOSTO DE 2019.

Revoga a Portaria CRT-BA nº. 002, de 09 de janeiro de 2019, e normatiza os procedimentos para concessão de diárias, jetons, verbas de representação, passagens e deslocaamentos terrestres no âmbito do CRT-BA e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA, criado pela Lei 13.369, de 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto n. 5.992/2006, da Presidência da República, publicada no DOU em 22/08/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1976, e suas alterações;

CONSIDERANDO que os Conselhos dos Técnicos Industriais são entidades criadas por Lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício da profissão, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros dos Conselhos dos Técnicos Industriais são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução CFT n. 004/2018, segundo o qual os Conselhos Regionais deverão dispor, por ato normativo próprio, acerca do valor das diárias e jetons, conforme disponibilidade financeira e orçamentária, instituindo os mecanismos de controle:

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 1º. É assegurado aos dirigentes, conselheiros regionais efetivos e suplentes, colaboradores e demais convidados do CRT-BA, quando em viagem nacional, a percepção de diária nos valores abaixo demonstrados, a título de indenização de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos por ocasião do afastamento da cidade de origem.

ITENS	DIÁRIA NACIONAL	VALOR
01	Para Diretores Executivos e Conselheiros Regionais efetivos e suplentes	R\$ 660,00
02	Para empregados, assessores e demais convidados	R\$ 660,00

§1º: Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considerar-se-á cidade de origem o local de sede da entidade, salvo quando tratar-se de Conselheiro, em que poderá ser considerado o local de residência do beneficiário.

§2º. Os valores das diárias serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) nas seguintes hipóteses:

a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede; e

Sandro Augusto Viêla da Silva
Técnico em Eletrotécnica
Presidente CRT-BA



CRT-BA

Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia

b) no dia de retorno a sede.

§3º. Não haverá concessão de diária para deslocamento dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídos.

Art. 2º. É assegurado aos dirigentes, conselheiros regionais efetivos e suplentes, colaboradores e demais convidados do CRT-BA, quando em viagem internacional, a percepção de diária nos valores abaixo demonstrados, a título de indenização de despesas com pernoite, locomoção e alimentação.

ITENS	DESTINOS	VALOR
01	África, Ásia, Europa, Oceania e Oriente Médio	Euro 500,00
02	Demais destinos	US\$ 500,00

§1º. As diárias internacionais serão pagas em moeda corrente do país, conforme cotação do dia do pagamento.

§2º. Quando a missão ao exterior abranger mais de um país, adotar-se-á a diária aplicável ao país onde houver o pernoite. No retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o beneficiado cumpriu a última etapa da missão. Na hipótese de não haver voo no mesmo dia com destino à residência do beneficiado, o deslocamento será realizado no dia seguinte, com o recebimento de diária aplicável em nosso país.

CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO DE JETONS

Art. 3º. É garantido aos membros da Diretoria Executiva e os conselheiros efetivos e suplentes, quando do comparecimento a reuniões deliberativas, a percepção de jeton no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

§1º. Não haverá pagamento de jeton para reuniões de Diretoria Executiva quando estas forem realizadas concomitantemente aos períodos de sessões plenárias.

§2º. Fica limitado o pagamento de 03 (três) jetons por dia, mediante lista de presença, limitado a 1 (um) jeton por turno/período.

Art. 4º. O pagamento de jeton ficará condicionado à apresentação da lista de participação dos beneficiários, contendo identificação e assinatura, bem como ata da reunião de caráter obrigatoriamente deliberativo.

CAPÍTULO III – DA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS DE REPRESENTAÇÃO

Art. 5º. É garantido aos detentores das funções públicas gratuitas da Lei Federal nº 13.639/2018 a percepção de auxílio de representação, não acumulável com a diária, a título de indenização de despesas com alimentação e deslocamentos urbanos por ocasião da participação em reuniões, eventos e demais atividades de interesse do CRT-BA, na sede da Entidade e região metropolitana, não podendo ultrapassar 01 (uma) verba por dia.

§1º. O valor do auxílio de representação deve ser limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor de uma diária.

§2º. O pagamento do auxílio de representação ficará vinculado a apresentação de ata ou de relatório de participação com a descrição detalhada das atividades desempenhas.

CAPÍTULO IV – DA CONCESSÃO DE PASSAGENS E DESLOCAMENTOS TERRESTRES

Sandro Augusto Vieira da Silva
Técnico em Eletrotécnica
Presidente CRT-BA



CRT-BA

Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia

Art. 6º. Os dirigentes, conselheiros regionais efetivos e suplentes, colaboradores e demais convidados do CRT-BA que, a serviço, por atribuição de representação da mencionada Autarquia Federal ou para fins de treinamento, deslocarem-se dos seus domicílios ou da sede da entidade, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus às passagens aéreas ou terrestres (ônibus).

§1º. Quando a locomoção via intermunicipal ocorrer por meio próprio, o ressarcimento será efetuado mediante requerimento e autorização do Presidente e do Diretor Financeiro, desde que obedecidos os seguintes critérios:

- a) quando o convocado utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal veículo particular automotor utilizado por sua conta e risco, o ressarcimento de despesas com combustível e demais itens de manutenção e seguro, observará o valor de R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos) por quilômetro rodado;
- b) a distância entre o município de origem e o destino será definida com base em informações prestadas pelo *Google Maps* (mapa via internet);
- c) no caso da existência de pedágios, balsas e outras despesas ordinárias afetas ao percurso, estas também serão passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovadas.

§3º. A comprovação das despesas realizadas será feita através da apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente preenchidas sem emendas, rasuras ou borrões, contendo data, nome do beneficiário, quantidade e identificação do combustível, identificação do carro e registro da quilometragem no momento do abastecimento, aplicando-se, no que couber, na ocorrência de outras despesas, tais como pedágio, balsas e outras.

§4º. A opção de uso de veículo próprio para serviços externos é de total responsabilidade do convocado pela Autarquia, inclusive quanto a possíveis despesas com gastos extras, seguros e eventuais acidentes ou avarias no percurso.

CAPÍTULO V – DO ATO DE CONCESSÃO

Art. 7º. A concessão de diárias, jetons, auxílios de representação, passagens e deslocamentos terrestres no âmbito do CRT-BA será realizada mediante o Ato de Concessão e emissão de recibo, conforme anexos I, II e III, devidamente autorizados pelo Presidente e Diretor Financeiro deste Conselho.

§ 1º Os atos de concessão deverão ser encaminhados à Tesouraria com a maior antecedência possível e deverão contemplar as seguintes informações:

- a) Convite ou motivação;
- b) Número do projeto;
- c) Diretor solicitante;
- d) Nome do participante, cargo e/ou função;
- e) Contato do participante. Exemplo: e-mail ou telefone;
- f) Descrição do(s) motivo(s) da viagem;
- g) Indicação dos locais em que o serviço/representação será realizado, bem como o horário;
- h) Período de afastamento;
- i) Trecho da viagem;
- j) Despesas e respectivas quantidades;
- k) Assinaturas dos ordenadores;
- l) Quando o passageiro não for conselheiro federal ou regional, efetivo ou suplente, membro de comissões e câmaras técnicas do Conselho Federal e/ou delegado dos conselhos regionais o Ato de Concessão deverá ser acompanhado de justificativa.

André Augusto Vieira da Silva
Técnico em Eletrotécnica
Presidente CRT-BA



CRT-BA

Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia

§ 2º Sem o Ato de Concessão a Tesouraria não tomará nenhuma providência em relação à viagem e a inobservância de qualquer item do parágrafo primeiro deste artigo resultará na devolução do Ato de Concessão ao setor solicitante.

§ 3º A emissão das passagens e a contagem de diárias devem ter como marcos iniciais e finais, no máximo, um dia antes e um dia após os correspondentes eventos.

§ 4º Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos será de inteira responsabilidade do passageiro, salvo quando de interesse da instituição e com a devida autorização do Presidente ou Tesouraria do CRT-BA.

§ 5º A viagem para o exterior deverá ser previamente aprovada pela Diretoria e plenário do CRT-BA e a definição do trecho e data fica a cargo do Presidente ou Diretor Financeiro deste Conselho.

§ 6º A prestação de contas da viagem deverá ser apresentada à Tesouraria no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do retorno da viagem, e deverá constar dos seguintes documentos:

- a) cartão de embarque, ou recibo de passageiro quando da realização de *check in* via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte aéreo;
- b) relatório de participação, conforme anexo IV, ou lista de presença, ou certificado, ou ata, ou diploma;
- c) no caso de viagem internacional o relatório de participação é obrigatório e deverá ser apresentado à Tesouraria no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data do retorno da viagem.

§ 8º A falta da prestação de contas no prazo estabelecido impedirá o pagamento em relação à próxima viagem.

§ 9º As diárias, jetons e auxílios de representação, quando recebidos indevidamente, deverão ser restituídos ao CRT-BA no prazo máximo de cinco dias, contados da data do retorno da viagem. Caso não ocorra a restituição o pagamento em relação à próxima viagem será retido.

Art. 8º. A percepção de diárias e jetons não configura salário, vencimento ou subsídio, tendo em vista seu pagamento consistir em verba indenizatória, referente ao exercício de função pública administrativa de caráter gratuito, conforme previsto na Lei Federal nº 13.639/2008.

Art. 9º. As atividades descritas nesta Portaria devem pautar-se pelo crivo da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública.

Art. 10º. Fica o Presidente do CRT-BA autorizado a praticar os atos necessários à contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, respeitadas em qualquer caso as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado da Bahia.

Art. 12º. Fica revogada a Portaria CRT-BA nº. 002, de 09 de janeiro de 2019.

Art. 13º. A presente Portaria entrará em vigor a partir da sua data de sua assinatura.

Salvador – BA, 17 de agosto de 2019.

Sandro Augusto Vieira da Silva
Técnico em Eletrotécnica
Presidente CRT-BA

SANDRO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Técnico em Eletrotécnica
Presidente do CRT-BA



CRT-BA

Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE JETON

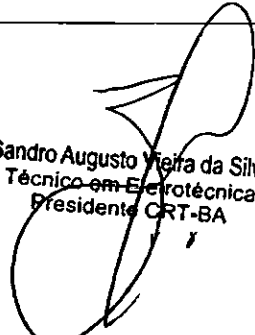
IDENTIFICACAO DO BENEFICIARIO		
Nome:		
Cargo/função:	CPF:	
Endereço:		
Cidade:	UF:	TEL:

Nos termos da Portaria CRT-BA nº _____, de _____ de 2019, solicito o pagamento de JETON em razão da convocação e comparecimento à Reunião _____, ocorrida em _____.

Assinatura do Beneficiário

Autorizamos a concessão do JETON:

Data: ____/____/____ _____ Assinatura do Presidente	Data: ____/____/____ _____ Assinatura do Diretor Financeiro
---	---


Sandro Augusto Vieira da Silva
Técnico em Eletrotécnica
Presidente CRT-BA



CRT-BA

Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO		
Nome:		
Cargo/função:	CPF:	
Endereço:		
Cidade:	UF:	TEL:

Nos termos da Portaria CRT-BA nº _____, de _____ de 2019, solicito o pagamento de AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO em razão da convocação e comparecimento em atividade político-representativa de interesse do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado da Bahia, abaixo descrita.

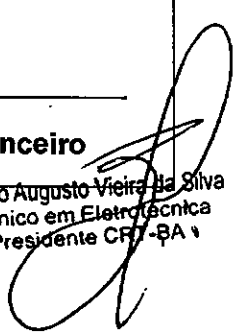
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE POLÍTICO-REPRESENTATIVA
LOCAL:
DATA:
Descrever a justificativa da atividade político-representativa, com anexo da programação, convocação, ofício convite, lista de presença, entre outros relacionados que comprovem a importância da presença para o CRT-BA:

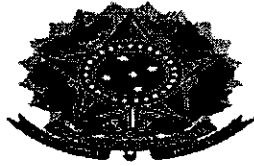
Assinatura do Beneficiário

Autorizamos a concessão do AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO:

Data: ____/____/____	Data: ____/____/____
_____ Assinatura do Presidente	_____ Assinatura do Diretor Financeiro

Sandro Augusto Vieira Da Silva
Técnico em Eletrotécnica
Presidente CRT-BA





CRT-BA

Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia

ANEXO III

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS, PASSAGENS E DESLOCAMENTOS TERRESTRES

Nome do Beneficiário:	CPF:
-----------------------	------

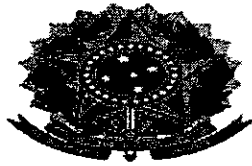
Endereço:

Lotação:	Cargo:	Matricula:
----------	--------	------------

Banco:	Agência:	C. Corrente:
--------	----------	--------------

Origem/Destino:	
De:	Para:
Quilometragem total:	
Data da Saída:	Data do Retorno:
Quantidade de Diárias:	
Valor da Despesa:	
Valor-Unitário: R\$	Valor Total: R\$
Valor por extenso:	
Meio de Transporte:	
Avião () Ônibus () Outros () Especificar: _____	
Motivo da Viagem:	
Observação:	

Responsável pelo Setor:	Autorizo a concessão das diárias e/ou passagens acima discriminadas. Salvador - BA, ____ de _____ de 20 ____. Sandro Augusto Vieira da Silva Presidente Sandro Augusto Vieira da Silva Técnico em Eletrotécnica Presidente CRT-BA
-------------------------	---



CRT-BA

Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia

ANEXO IV

RELATÓRIO DE VIAGEM

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO		
Nome:		
Cargo/função:	CPF:	
Endereço:		
Cidade:	UF:	Tel:

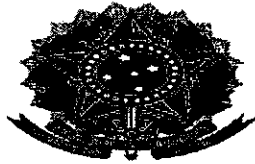
INFORMAÇÕES SOBRE O DESLOCAMENTO
Objetivo da viagem:
Trecho:
Data de saída:
Data de retorno:
Descrição das atividades realizadas durante a viagem:

OBSERVAÇÕES:

- ✓ Anexar ao presente relatório de viagem, no que couber:
 1. Cartão de embarque aéreo ou bilhete de ônibus; e
 2. Lista de presença, certificado, ata ou diploma do curso/evento em referência.
- ✓ O presente relatório de viagem, com todos os documentos anexados, deverá ser entregue ao Setor de Tesouraria do CRT-BA em até cinco dias úteis após o retorno.

Data: ____/____/____	Data: ____/____/____
Assinatura do Beneficiário	Assinatura do Diretor Financeiro

Sandro Augusto Vieira da Silva
Técnico em Eletrotécnica
Presidente CRT-BA



CRT-BA

Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia

ANEXO V

RECIBO DE PAGAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO		
Nome:		
Cargo/função:	CPF:	
Endereço:		
Cidade:	UF:	Tel:

NATUREZA DA VERBA:		
<input type="checkbox"/> DIÁRIA		
<input type="checkbox"/> JETON		
<input type="checkbox"/> AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO		
<input type="checkbox"/> DESLOCAMENTO TERRESTRE		
QUANTIDADE:	VALOR UNITÁRIO (R\$):	VALOR TOTAL (R\$):
Data: ___/___/___		Date: ___/___/___
_____ Assinatura do Presidente		_____ Assinatura do Diretor Financeiro

DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO
Recebi a importância acima e declaro que as utilizarei para os fins aqui especificados.
Salvador - BA, ___ de ___ de ___.
_____ Assinatura do Beneficiário


Sandro Augusto Vieira da Silva
Técnico em Eletrotécnica
Presidente CRT-BA